



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0444/2024

Rio de Janeiro, 07 de fevereiro de 2024.

Processo nº 0917731-73.2023.8.19.0001,
ajuizado por

Trata-se de Autora, gestante, com quadro clínico de **comunicação interventricular (CIV)**, sendo encaminhada para o **acompanhamento especializado de pré-natal de alto risco estratégico e cardiologia**, com urgência (Num. 75417585 - Pág. 11).

Diante do exposto, informa-se que o **acompanhamento de pré-natal de alto risco estratégico está indicado** ao manejo do quadro clínico da Autora, conforme documento médico (Num. 75417585 - Pág. 11).

Além disso, **está coberto pelo SUS**, conforme a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP), na qual consta: consulta de pré-natal de gestante alto risco, sob o seguinte código de procedimento: 03.01.01.036-6, considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).

O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde¹.

No intuito de identificar o correto encaminhamento da Demandante aos sistemas de regulação, este Núcleo consultou a plataforma do **Sistema Estadual de Regulação – SER** e verificou que ela foi inserida em **07 de agosto de 2023**, para o procedimento **Ambulatório 1ª vez - Pré Natal de Alto Risco Estratégico**, com classificação de risco **amarelo** e situação **chegada confirmada em 19 de setembro de 2023 às 12:30h no Hospital Universitário Pedro Ernesto**, sob a responsabilidade da central REUNI-RJ

¹ BRASIL. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: < <http://portalms.saude.gov.br/gestao-do-sus/programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 07 fev. 2024.

Secretaria de
Saúde



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Assim, entende-se que **a via administrativa para o caso em tela foi utilizada, com a resolução da demanda pleiteada.**

É o parecer.

Ao 3º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

LAYS QUEIROZ DE LIMA

Enfermeira
COREN 334171
ID. 445607-1

RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA

Assistente de Coordenação
ID. 512.3948-5
MAT. 3151705-5

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02